

**Lei nº 1001/2013
de 19/02/2013**

DA NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 91 DA LEI MUNICIPAL n. 307/95 DE 10/08/1995 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado a redação do parágrafo primeiro do Art. 91 da Lei Municipal n. 307/1995 de 10/08/1995 – Estatuto do Magistério e dos Servidores Públicos Municipais, passando a ter a seguinte redação:

“ § 1º Para efeitos de percepção desta gratificação compreende-se como grau de instrução os níveis escolares de Ensino Médio, Superior, Pós Graduação/especialização, Mestrado e Doutorado”.

Parágrafo Único – As demais disposições permanecerá inalteradas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do Orçamento Municipal, em cada exercício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 19 de fevereiro de 2013

VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SUELEN GASPAR
Servidor Designado